



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9639

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 09/06/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/2020. (NÃO VOTADO). Denomina a "Praça Alan Vieira Lopes", localizada no bairro Floresta.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Não votado
U: 26.10
Ordem: 26
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 48/ 2020

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

ASSUNTO:

Denomina Praça Alan Vieira Lopes no Bairro Floresta.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/06/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AS
COMISSOES
09/06/2020
09/06/2020

PROJETO DE LEI 48 / 2020

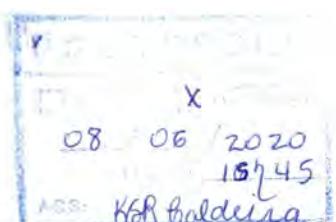
Denomina Praça Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A praça sem denominação oficial, localizada entre as ruas Mangaba, Oiti e Bambu no bairro Floresta, no município de montes Claros (MG), passa denominar-se oficialmente: **Praça Alan Vieira Lopes**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.



Martins Lima Filho
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

-Denomina praça pública-

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a praça pública: Praça Alan Vieira Lopes no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 05 de junho de 2020.

Martins Lima Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 48/2020 QUE “Denomina Praça Alan Vieira Lopes no bairro Floresta”, de autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de junho de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48/2020

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: "Denomina Praça Alan Vieira Lopes no Bairro Floresta".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/06/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/06/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da praça localizada entre as Ruas Mangaba, Oiti e Bambu, no bairro Floresta, que passará a denominar-se oficialmente Praça Alan Vieira Lopes.

A Secretaria de Finanças, Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 47/2020/CGTI, que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para a praça localizada entre as Ruas Mangaba, Oiti e Bambu localizada no Bairro Floresta, que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

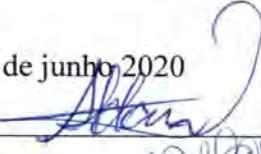
No "Termo de Responsabilidade", juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, que tais informações são autênticas e atende aos requisitos exigidos.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não vislumbra inconstitucionalidade formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de junho 2020

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes 

Suplente/Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 